PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicada na Prefeitura e Tribuna da Cidade Ed. nº 721-23.09.78

L E I Nº 040/78

SÚMULA: Acrescenta o parágrafo 4º no Artigo 93, da Lei nº 4/76, (Estatuto dos Funcionários Públicos - do Município de Apucarana) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º no art. 93 da Lei nº 04/76 de 20/04/76, com a seguinte redação:

"Art. 93 - ...

§ 4º - Fica assegurado ao funcionário que tiver tempo de serviço prestado ao Município de Apucarana antes de 15 de março de 1967, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito pelo regime da Lei nº 41/62 de 18/09/62, para obtenção desse benefício".

Art. 2º - Para efeito de cálculo proporcional referido no parágrafo 4º do artigo 93 da Lei 04/76 de 20/04/76 será utilizado o - anexo desta lei.

Art. 3º - O Órgão de Pessoal providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a averbação nas fichas funcionais dos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Apucarana, dos dias abonados com base nos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 11 de setembro de 1.978

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

PROCESSO 040
PROJETO DE LEI 039/78
AUTORIA Executivo